ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2028/2023 DE 11 DE AGOSTO 2023

PLL nº. 402/2023 Autor, Poder Executivo.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 1.496/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, READEQUANDO O PRAZO LIMITE PARA A DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal n° 1.496/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – A doação do imóvel, condicionada ao cumprimento da finalidade social do encargo, **terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2024**, para sua efetivação, e comprovada a inércia ou o desvio de sua finalidade, por qualquer meio de prova, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel reverterá,incontinenti, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 4º – **Parágrafo Único.** Decorrido o prazo disposto no caput sem conclusão das atividades pela empresa responsável, será aplicado multa indenizatória no valor equivalente a 30 (trinta) salário mínimos que será revertido para o fundo municipal de habitação pelo executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.em Apodi/RN, 11 de agosto de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:12DD1C3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/08/2023. Edição 3096
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/